

CONTRATO Nº 048 /2022/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO E A
EMPRESA MEDEFE PRODUTOS
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi e de outro lado a Empresa **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.463.374/0001-74, com sede na Rua Gouber Pinto Dionísio/cic, nº 55, Curitiba/PR, CEP: 81460-140, e-mail comercial@medicalprodutos.com.br, telefone: (41) 3042-0996 - (41) 3042-0997, neste ato representada pelo Senhor **Claudemir José dos Santos**, portador do RG nº 5885749-1 SESP/PR e do CPF nº 841.542.099-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição de medicamento, materiais e equipamentos hospitalares, odontológicos, de enfermagem e de fisioterapia, objetos de que tratam o Processo Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 015/2022/ALMT – Ata de Registro de Preço nº 47/2022/ALMT, Protocolo SGED 2022/488991888 e Termo de Referência nº. 007/2022/SGEL, sujeitando-se os contratantes e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

1/14



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares para a manutenção do atendimento realizado pela enfermagem da Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº. 007/2022/SGEL e no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preços nº. 015/2022/ALMT, Protocolo SGED 2022/488991888.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. Da Descrição, Especificação, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA / FABRICANTE	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	LENÇOL DESCARTAVEL COM ELASTICO PARA MACA HOSPITALAR	UND	ANADONA	18.750	1,19	22.312,50
Valor Total: R\$ 22.312,50 (Vinte e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).						

2.2. O Valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 22.312,50 (Vinte e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
Reduzida	10	-
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção de Serviços Adm. Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	100	Rec.do Tesouro - Ordinários

	Número	Histórico
Reduzida	47	-
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção de Serviços Adm. Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

2/14



Fonte de Recurso	300	Rec.do Tesouro - Ordinários
-------------------------	-----	-----------------------------

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da AL/MT.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos/materiais será de até 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Todos os itens contratados devem possuir validade mínima de 12 (doze) meses.

5.2.1. Os materiais deverão ter, no ato do recebimento pela Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida, no mínimo, 90% de seu prazo de validade.

5.2.2. Em caso de materiais cuja validade do fabricante seja de prazo superior à exigida pelo item anterior, valerá, para todos os efeitos, a do fabricante.

5.2.3. Durante o prazo de validade, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado a algum material deste Estudo Técnico Preliminar, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. Os materiais deverão ser entregues na Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dia útil.

5.4. Os materiais objetos deste Contrato serão recebidos e avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:



5.4.1. Provisoriamente, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Contrato e do Termo de Referência nº. 007/2022/SGEL, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

5.4.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela **CONTRATANTE**, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da **CONTRATADA**;

5.5. Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

5.6. Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da comunicação formal da **CONTRATANTE**;

5.7. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

5.8. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

5.9. Demais condições de fornecimento (omissas no termo de referência) deverão estar de acordo com o que prevê o código de defesa do consumidor.

5.10. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato e no Termo de Referência.

5.11. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

5.12. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a fiscalização, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

5.13. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;

5.14. As bulas dos produtos deverão estar descritas em português e atender ao Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde, especificado na Resolução-RDC Nº 47, de 8 de setembro de 2009.

4/14



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se aplicável);

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Deverá recolher e substituir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

7.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.6. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos impedimentos;

7.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

7.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste Contrato e no Termo de Referência, até

5/14



o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º.

7.1.10. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

7.3. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

7.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Contrato, Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico e em seus anexos.

7.5. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

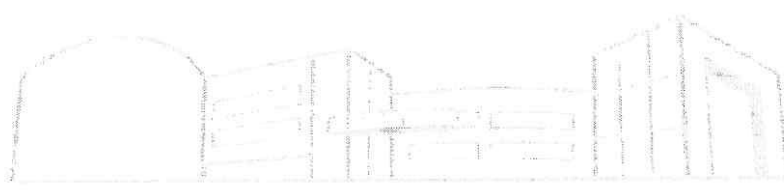
7.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos.

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação dos comprovantes atualizados de regularidade abaixo, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

7/14



9.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondentes aos produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em Contrato.

9.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

9.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de fornecimento/entrada dos produtos/serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.

9.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante no item 9.1, poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

9.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.11. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

9.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

9.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

8/14



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.14.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

9.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.15.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

9.15.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

9.16. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

9/14



- 10.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 10.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- 10.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 10.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 10.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 10.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras

10/14



previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

10.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

11.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

11/14



11.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência,

11.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre valor inadimplido, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE**

11.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata/contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.1.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata/contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.

11.1.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, quando cabíveis.

11.1.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.1.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

11.1.6.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, Edital e das demais cominações legais.

12/14



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

13.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 5405/2005, Lei nº. 6.360/1976, Decreto nº. 8077/20163, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº. 16/2014, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que por ventura já tenha produzido.

14.4. A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.5. Os casos omissos deverão ser decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e do Termo de Referência nº. 0049/2019, e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições na Lei 8.078/90 e normas e princípios gerais.

13/14



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 08 de julho de 2022.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> MEDEFE PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 25.463.374/0001-74	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Claudemir José dos Santos RG nº 5885749-1 SESP/PR e CPF nº 841.542.099-49 ASSINATURA: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____

**CLAUDEMIR
JOSE DOS
SANTOS:841542
09949**

Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR JOSE
DOS
SANTOS:84154209949
Dados: 2022.07.04
11:54:06 -03'00'

